

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021



SF/21981.616668-17

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 19 da MP nº 1.046, de 2021, a seguinte redação:

Art. 19. O disposto neste Capítulo não autoriza o descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pelo empregador.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir a saúde do trabalhador em momento de pandemia. Trabalhadores serão prejudicados caso sejam descumpridas as normas regulamentadoras de saúde.

Senador Paulo Rocha

(PT/PA)